

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0850

LEI Nº 10.858, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Denomina de Rua "Georg Heinrich Ritter" a rua "D6" do Loteamento Monte Olimpo II e rua "D" do Loteamento Monte Olimpo I, localizada no bairro Bom Pastor.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua "Georg Heinrich Ritter" a rua "D6" do Loteamento Monte Olimpo II e rua "D" do Loteamento Monte Olimpo, localizada no Bairro Bom Pastor, nesta cidade, conforme identificado no mapa anexo, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 12 DE AGOSTO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,

Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0850



DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0850

LEI Nº 10.859, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Denomina de Rua "Felice Alfredo Bolsi" a rua "E6" do Loteamento Monte Olimpo II e rua "E" do Loteamento Monte Olimpo, localizada no Bairro Bom Pastor.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua "Felice Alfredo Bolsi" a rua "E6" do Loteamento Monte Olimpo II e rua "E" do Loteamento Monte Olimpo, localizada no Bairro Bom Pastor, nesta cidade, conforme identificado no mapa anexo, que passa a integrar presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 12 DE AGOSTO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

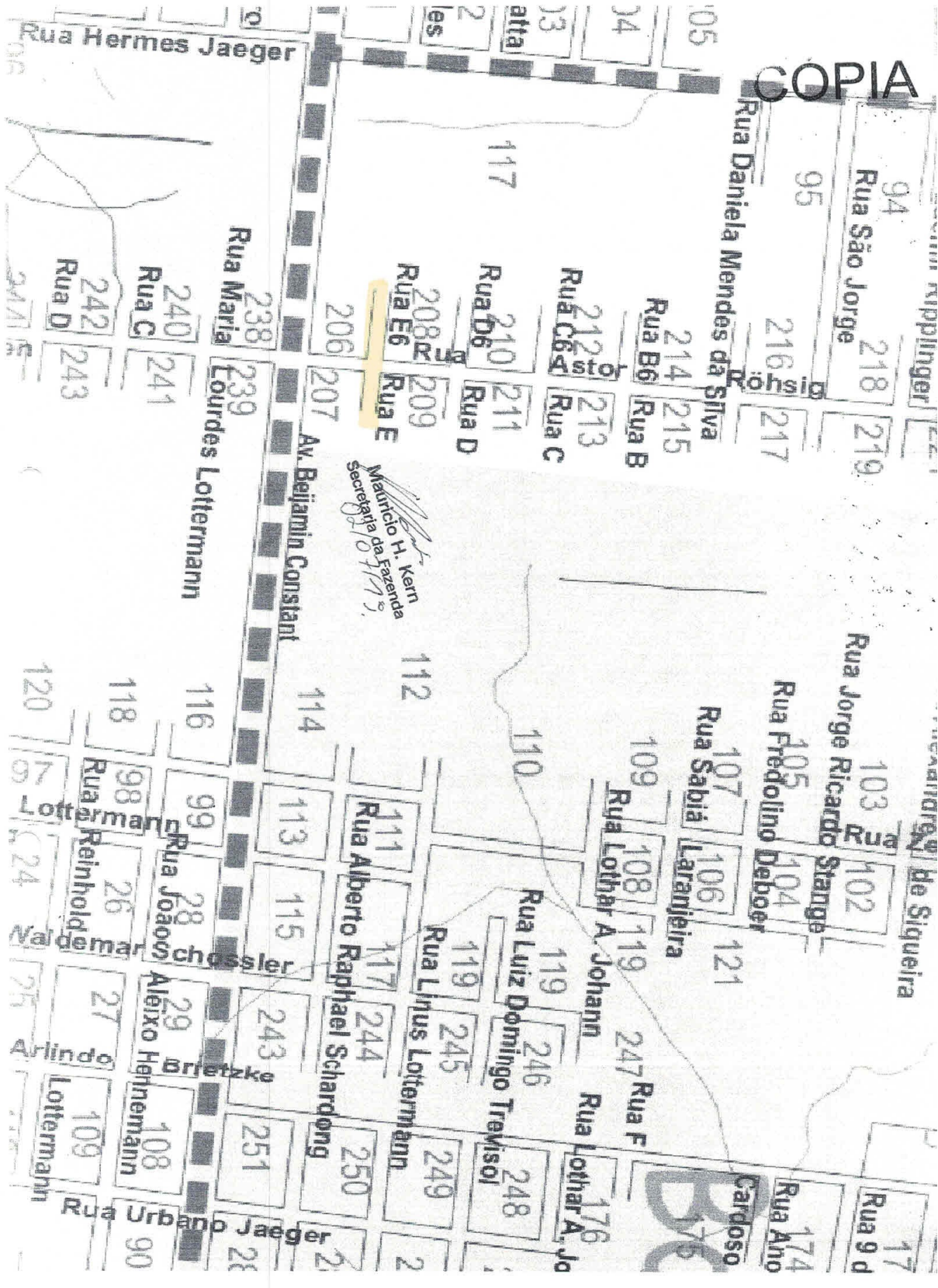
Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0850



DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0850

LEI Nº 10.860, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Denomina de Rua Oniva Pfluck uma Rua Localizada no Loteamento Residencial Ibiza no Bairro Conventos.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Oniva Pfluck, a Rua B localizada no loteamento Residencial Ibiza no Bairro Conventos, nesta cidade, conforme identificado no mapa que passa a integrar essa Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 12 DE AGOSTO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

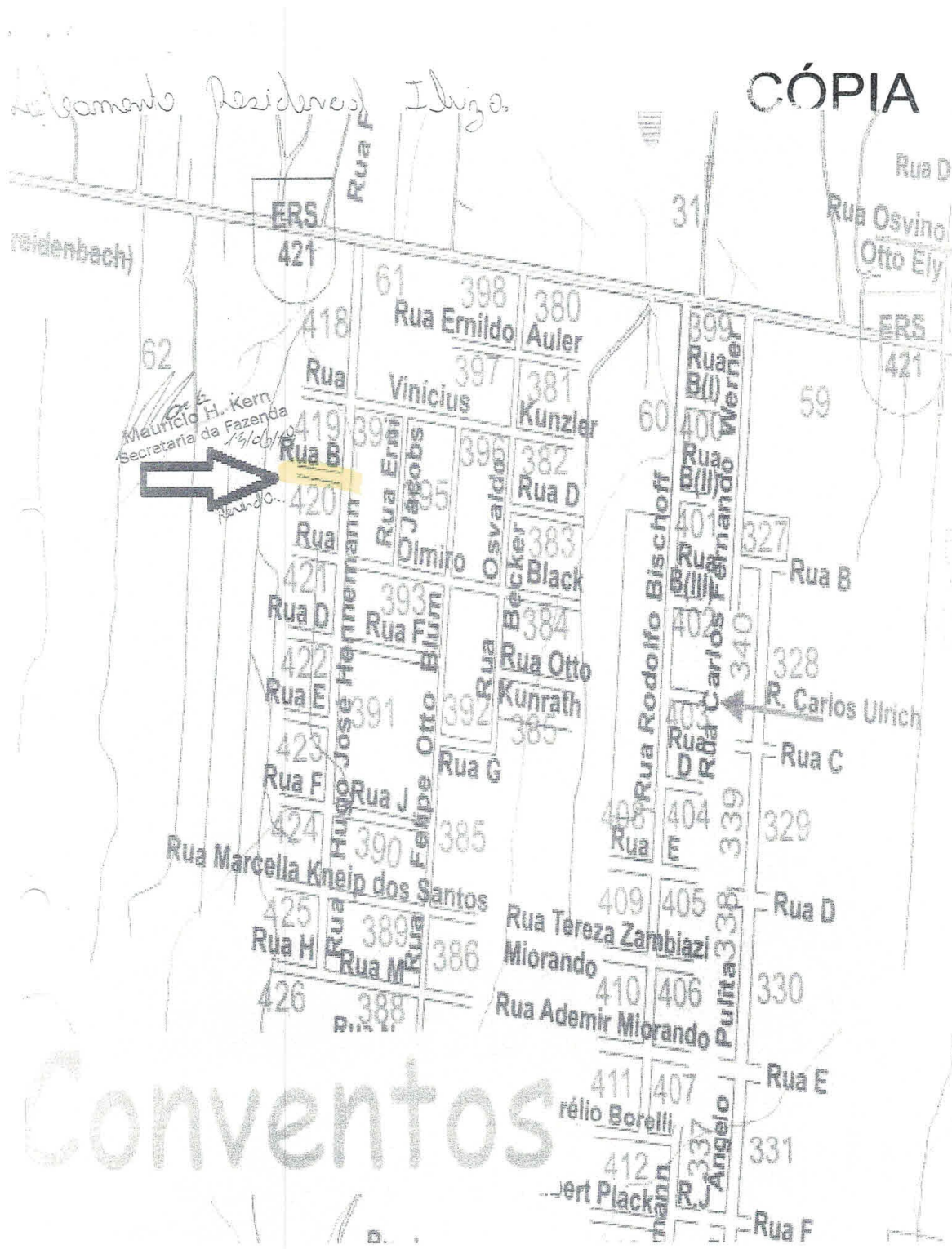
Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0850



DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0850

LEI Nº 10.861, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre posturas, organização e compartilhamento de infraestrutura pelos agentes que exploram os serviços de energia elétrica e de telecomunicações, e dá outras providências.

Marcelo Caumo, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão, permissão ou autorização de serviço de distribuição de energia elétrica ou de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia, às leis municipais e outras exigências legais pertinentes à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.

Parágrafo único. Caberá à prestadora, quando da instalação, observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como à instalação de linhas físicas em logradouros públicos.

Art. 2º Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I - Infraestrutura: são as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e torres, de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pelos agentes que exploram os serviços públicos de energia elétrica, os serviços de telecomunicações de interesse coletivo, bem como cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados;

II - Detentor: agente que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura;

III - Ocupante: agente detentor de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços públicos, de interesse coletivo ou restrito, que utiliza a infraestrutura do detentor mediante contrato celebrado entre as partes;

IV - Ponto de Fixação: ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica de cabo do Ocupante dentro da faixa de ocupação destinada ao compartilhamento, no poste do Detentor.

Art. 3º Ficam os Detentores e Ocupantes de concessão, permissão ou autorização de serviço de distribuição de energia elétrica ou de serviço de telecomunicações obrigados a:

I - realizar o alinhamento e/ou retirada dos fios que estiverem fora de operação nos postes;

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0850

II - fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição de postes, de concreto ou de madeira, que encontram-se em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

Parágrafo único. Os gastos incorridos no cumprimento deste artigo não gerarão qualquer ônus à Administração Pública Municipal.

Art. 4º A ocupação do poste deverá ser feita de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um Ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, tampouco o espaço de uso exclusivo da iluminação pública.

Art. 5º Os cabos das ocupantes devem ter identificação legível, por meio de plaqueta de material não metálico resistente às intempéries, contendo a descrição do tipo de cabo, contato para emergência 24 (vinte e quatro) horas, nome do ocupante, que deve ser fixada, no cabo, a uma distância de 20 a 60 cm do ponto de fixação em todos os vãos por onde passar.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo acarretará na retirada do respectivo cabo independentemente de prévia comunicação sem prejuízo das sanções previstas no art. 12.

Art. 6º Nas ruas arborizadas e perto de sacadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes, deverão ser estendidos a uma distância segura das árvores e sacadas, ou convenientemente isolados.

Art. 7º As redes e equipamentos de telecomunicação devem possuir aterramentos e proteções, para que contatos acidentais dos condutores de energia elétrica não transfiram tensão para as instalações dos usuários.

Parágrafo único. Os cabos de descida dos aterramentos devem ser protegidos com eletroduto de material resistente de forma a impedir quaisquer danos aos mesmos.

Art. 8º A partir do registro da solicitação pelo cliente ou da notificação pela Prefeitura, os Detentores e Ocupantes terão os seguintes prazos:

I - de imediato para a desobstrução das vias e manutenção da segurança;

II - 72 (setenta e duas) horas para adequação das instalações e equipamentos e remoção dos materiais em desuso.

Art. 9º Sem prejuízo das demais sanções legais, o descumprimento de qualquer dispositivo desta lei complementar acarretará em multa diária, a ser definida através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta lei complementar entra em vigor na no prazo de 120 dias.

LAJEADO, 13 DE AGOSTO DE 2019.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0850

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0850

LEI Nº 10.862, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Município a firmar Convênio, em âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento/Colaboração com a Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ sob o nº 91.162.511/0001-65, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 881, nesta cidade, para a execução de serviços técnico-profissionais especializados, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 2º A Entidade realizará atendimento por meio do Setor de Emergência, no período de 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, nas especialidades de:

I – Traumatologia;

II – Psiquiatria;

III – Anestesiologia;

IV – Pediatria;

V – Ginecologia;

VI – Obstetrícia;

VII – Cirurgia Geral;

VIII – Radiologia (não intervencionista);

IX – Clínica Médica;

X – Endoscopia (procedimento de retirada de corpo estranho).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º A entidade se compromete em encaminhar relatório mensal dos serviços prestados com os recursos do SUS, em especial aqueles repassados de forma complementar e autorizado por esta Lei, para o Conselho Municipal de Saúde, Comissão de Saúde da

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0850

Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual, os quais poderão se reunir para análise e fiscalização do contrato.

Art. 3º Pelos serviços prestados, o Município remunerará a Entidade da seguinte forma:

§1º Pagamento do valor mensal fixo de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para o atendimento nas especialidades de Traumatologia, Psiquiatria, Anestesiologia, Pediatria, Cirurgia Geral, Radiologia (não intervencionista) e Clínica Médica.

§ 2º Pagamento do valor mensal fixo de R\$ 52.460,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais) para o atendimento em regime presencial nas especialidades de Ginecologia e Obstetrícia.

§ 3º Pagamento do valor mensal fixo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para o atendimento em regime de sobreaviso na especialidade de Endoscopia (procedimento de retirada de corpo estranho).

§ 4º O Município pagará à entidade, a título de complementação dos custos hospitalares com internações cirúrgicas ou clínicas nas especialidades acima citadas, em regime de urgência e emergência relacionadas exclusivamente ao objeto do contrato, o valor fixo unitário de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais), por AIH fornecida, limitado ao valor de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) mensais, conforme envio de relatório mensal.

Art. 4º Serão remunerados da seguinte forma o atendimento nas especialidades e condições abaixo listadas, com demanda variável mensal de até R\$ 24.540,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), conforme ocorrências de urgência e emergência sob a regulação da Secretaria Municipal de Saúde, desde que exista disponibilidade dos profissionais médicos para a prestação dos serviços constantes nos §§ 1º a 4º, vez que não há plantão de sobreaviso naquelas especialidades:

§ 1º Procedimento de Urologia, no total de até 02 (dois) procedimentos por mês, no valor unitário de uma AIH fornecida pelo Município, complementada de modo unitário em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para casos de procedimentos sem uso do Laser e complementada de modo unitário em R\$ 3.620,00 (três mil e seiscentos e vinte reais) para casos de procedimentos com uso do Laser, totalizando o limite de complementação de R\$ 6.620,00 (seis mil, seiscentos e vinte reais) mensais.

§2º Procedimento Bucomaxilofacial, no total de até 02 (dois) procedimentos por mês, no valor unitário de uma AIH fornecida pelo Município complementada de modo unitário em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando o limite de complementação de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

§3º Atendimento de paciente vítima de AVC (Acidente Vascular Cerebral), quando envolver o uso de medicamento Actilyse®, de acordo com o protocolo da Portaria nº 665/2012, do Ministério da Saúde, que institui a linha de cuidados do AVC, será remunerado no valor unitário de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), limitando-se a 01 (um) procedimento por mês.

I - No caso de habilitação da entidade perante o Ministério da Saúde para realizar as linhas de cuidado de AVC com o medicamento custeado pelo SUS, a obrigação do

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0850

Município de subvencionar este tipo de atendimento extingue-se automaticamente, sendo que a entidade deverá apresentar a Nota Fiscal contendo o nome do paciente e do medicamento utilizado para fins de comprovar o pagamento.

§ 4º No caso de realização de procedimento ou o uso de medicamento, materiais, nutrição especial e de OPME (Órtese, Prótese e Material Especial), quando não coberto pelo SUS ou incompatível com o procedimento e desde que necessário para a qualidade do atendimento do paciente, a complementação da AIH será negociada entre o Município e a entidade de modo individualizado, conforme o caso concreto, limitando-se o valor da complementação ao valor máximo unitário de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais, sendo que a entidade deverá apresentar a Nota Fiscal contendo o nome do paciente e do medicamento ou da OPME (Órtese, Prótese e Material Especial), utilizada para fins de comprovar o pagamento.

§ 5º Nas consultas de Traumatologia não haverá a cobrança de reconsultas, no prazo de 30 dias, em casos de pacientes que receberam primeiro atendimento na urgência/emergência em Traumato-Ortopedia.

I - Caso a reconsulta seja realizada 30 dias após o atendimento na urgência/emergência, no total de até 60 (sessenta) consultas por mês, será pago à entidade o valor unitário de R\$ 122,00 (cento e vinte dois reais) por consulta, totalizando o limite variável de R\$ 7.320,00 (sete mil e trezentos e vinte reais), conforme demanda previamente autorizada pela Secretaria de Saúde e apresentada em relatório mensal.

Art. 5º Caso os atendimentos variáveis previstos no art. 4º não atinjam os limites mensais previstos nesta Lei, o saldo poderá ser utilizado no mês subsequente, e assim sucessivamente, desde que seja respeitado o limite anual dos repasses previstos.

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento/Colaboração a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata.

Art. 7º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria da Saúde
10.302.0018.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (892)
Recurso 0040

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2019.

LAJEADO, 14 DE AGOSTO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0850

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0850

PORTARIA N.º 26.469, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

ENQUADRA as professoras que menciona no nível "3".

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 15 a 19 da Lei nº 8.795/11 e,

CONSIDERANDO a comprovação de escolaridade pela entrega dos certificados e/ou diplomas de conclusão de curso das professoras, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário,

RESOLVE:

Enquadrar no nível "3" as professoras, abaixo mencionadas, a partir de 1º de agosto de 2019.

Expediente	Nome	Matrícula	Classe	Nível
17021/2019	ANA RITA WEIAND	3371	C	3
17506/2019	BRUNA DAMAINE FRIEDRICH	14521	A	3
17777/2019	DANUZA ARIELI DRESCH	14503	A	3
17134/2019	LEILA LOPES DA FONTOURA	14522	A	3
17034/2019	RAQUEL DE SOUZA GRABIN	5994	C	3

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2019.

Lajeado, 05 de agosto de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 383-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 16777/2019, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público; considerando o afastamento por licença maternidade da servidora efetiva Elisangela Garcia da Rosa; considerando o não comparecimento da candidata Bianca Mirissa Goyata Camopy no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 16 de agosto de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Agente Administrativo de Saúde

SUZANE DE SOUZA VAZ DE LIMA – Classificação 10º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de agosto de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 384-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 17872/2019, considerando a licença maternidade da servidora efetiva Alessandra Hauschild Vogel e o não comparecimento da candidata Fábria Denise de Borba no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 16 de agosto de 2019, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 343-01/2017.

Professor de Educação Infantil

MARIANA LUÍSA BECKER - Classificação 100º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 326-01/2017, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de agosto de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf